



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Jonathas Pedrosa, nº 1.937, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-110, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13300001038, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade nº 492808/SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.169.982-49, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivado na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 04/01/2019, arquivada na JUCEA, em data de 22/01/2019, sob o nº 977468, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 1696/2019-PTJ, de 03/07/2019, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XII, Edição nº 2650, Caderno Administrativo, em 09/07/2019, à pág. 08, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2018/030761-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação, de forma contínua, dos **serviços de Execução de Sistemas PRODAM-RH, para manter o cadastro dos servidores e Folha de Pagamento de Pessoal, processar folhas de pagamento e fornecer relatórios para efetivação de pagamento**, de acordo com as descrições contidas nos Anexos deste Contrato, no Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA** n.º 156/2019, acostados no processo mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da Portaria n.º 1696/2019-PTJ, de 03/07/2019, que tornou dispensável a licitação, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XII, Edição nº 2650, Caderno Administrativo, em 09/07/2019, à pág. 08, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se à Portaria nº 1696/2019-PTJ, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços que compreendem o objeto contratual deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no **Termo de Referência, a Proposta Comercial nº 156/2019 da CONTRATADA e seus Anexos**, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, REGISTRO DE DEMANDAS E DA GARANTIA

7.1. Os **serviços objeto deste instrumento** serão realizados sob as seguintes condições:

- I. Os serviços devolvidos para retificação com defeito ou erros não originários de falha de atuação da **CONTRATADA**, serão atendidos, respeitando-se a execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, objeto de cobrança à parte o custo adicional correspondente;
- II. Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser refeitos correndo todos os custos por conta da mesma.

7.1.1. Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato ou no Anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido na Cláusula Nona, alínea "v", deste Contrato, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

7.2. Para aferição, acompanhamento e controle dos níveis de serviços e dos registros de demanda ora contratados, deverá ser observado o disposto nos Anexos II e III da **Proposta Comercial nº 156/2019 da CONTRATADA**, a qual é parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

7.3. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

7.3.1. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, e não se confunde com a garantia técnica, que deverá ser prestada em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, em seus artigos 26 e 27, enquanto viger o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste instrumento, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- e) Obter equipamentos e serviços necessários, tais como link de comunicação de dados e Internet, para acesso ao sistema;
- f) Disponibilizar aparelho de coleta de impressão digital (opcional);
- g) Disponibilizar infraestrutura de rede local e computadores com navegadores compatíveis com o sistema;
- h) Definir parâmetros de configurações das tabelas de configuração dos servidores e contracheques;
- i) Instalar as impressoras nos computadores que emitirão relatórios para impressão;
- j) Disponibilizar em sua rede Software Antivírus para o servidor e estações de trabalho, para gerenciamento centralizado das atualizações do software;
- k) Designar Equipe Gestora do Sistema para acompanhamento/gestão do projeto;
- l) Disponibilizar à **CONTRATADA** um arquivo formato .xls contendo os dados dos colaboradores do **CONTRATANTE**, caso necessário, conforme leiaute a ser fornecido pela **CONTRATADA**;
- m) Resguardar o acesso aos ambientes do sistema (Web/Mobile) evitando o uso inapropriado dos dados por terceiros;
- n) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- o) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- p) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta nº 156/2019, nos termos da legislação vigente;
- b) Entregar/disponibilizar ao **CONTRATANTE** os serviços pactuados referentes ao sistema e suas funcionalidades conforme descrito no *Anexo I* deste instrumento, para manter o cadastro dos servidores e Folha de Pagamento de Pessoal, processamento das folhas de pagamento e fornecimento de relatórios para efetivação de pagamento, nos prazos abaixo estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando o **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos:
 - b.1) Relatórios, independente de sua espécie (normal, opcional ou eventual) – itens 7.12, 7.13 e 7.14 do Termo de Referência (quando impressos pela **CONTRATADA**): até 24 (vinte e quatro) horas;
 - b.2) Relatórios extras – item 7.18 do Termo de Referência (quando impressos pela **CONTRATADA**): até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Os demais serviços serão atendidos de acordo com o prazo negociado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- d) Os serviços descritos nas alíneas anteriores ou quaisquer outros de mesma natureza, não elencados neste Contrato, serão prestados mediante solicitação por correio eletrônico (email), ou ofício à **CONTRATADA**;
- e) Após solicitação do **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva serão atendidos no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação;
- f) Adotar as medidas cabíveis para que, havendo interrupção da comunicação, seja informado ao **CONTRATANTE** a causa do problema e qual providência tomar para que haja a reativação da conexão;
- g) Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a **CONTRATANTE**;
- i) Promover a adequação das inconformidades apontadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, responsável pela administração e gerência da solução;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- j) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções apontados pela Fiscalização;
- k) Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a se tornar aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo;
- l) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- n) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - n.1) **Nota Fiscal/Fatura**;
 - n.2) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal**;
 - n.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - n.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- o) Apresentar à Fiscalização um relatório técnico detalhado, **mensalmente**, de suas atividades, contendo informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, análise de ocorrências excepcionais, eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, bem como demais informações de interesse do **CONTRATANTE**.
- p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- q) Notificar o **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados, bem como toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



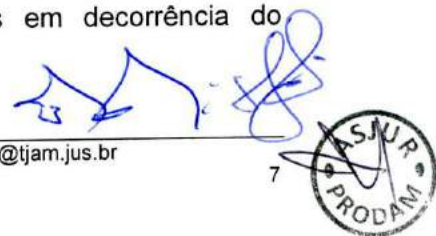


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- r) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas, bem como apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;
- t) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- u) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- x) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA** n.º 156/2019, que não estejam especificadas nesta cláusula.

9.1.1. Referente à infraestrutura:

- a) Disponibilizar os recursos de infraestrutura tecnológica para acesso ao sistema relacionado no item 02 da Proposta n.º 156/2019, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- b) Disponibilizar o Sistema PRODAM-RH com acesso via navegador Web, através de conexão segura;
- c) Planejar e promover as configurações necessárias para disponibilizar o sistema PRODAM-RH em produção, como a criação de tabelas, parâmetros e usuários iniciais;
- d) Parametrizar as tabelas, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**;
- e) Promover a inclusão inicial dos usuários do **CONTRATANTE**;
- f) Realizar, conforme definido no escopo, a importação de dados dos servidores do **CONTRATANTE**, disponibilizados em um arquivo TXT ou XLS, em leiaute previamente definido;
- g) Manter sob sigilo todas as informações e documentos obtidos em decorrência do desenvolvimento do projeto; e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

h) Ministrando treinamento/acompanhamento inicial aos usuários do sistema.

9.1.2. Referente ao Sistema PRODAM-RH:

- a) Gerar arquivos para Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal (DIRF/RAIS/GEFIP)
- b) Adequar o sistema às mudanças da legislação trabalhistas, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas e demais regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
- c) Enviar o crédito bancário dos servidores e beneficiários de pensão a instituição financeira indicada pelo **CONTRATANTE**;
- d) Gerar e enviar nota de empenho;
- e) Apoiar o uso do sistema pelos usuários do **CONTRATANTE**;
- f) Auxiliar nas definições de regras de cálculos;
- g) Emitir relatórios e gerar arquivos (faturados à parte);
- h) Calcular diferenças salariais (faturados à parte);
- i) Aplicar reajustes com regras baseadas em mais de uma informação (faturados à parte);
- j) Efetuar projeções com regras baseadas em mais de uma informação (faturados à parte);
- k) Atender aos níveis de serviços (SLA) estipulados no Anexo II da Proposta n.º 156/2019; e
- l) Atender aos chamados de incidentes encaminhados através da DDESK (Divisão de Help Desk), conforme Anexo III da Proposta n.º 156/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO

10.1. Nos casos em que houver necessidade de implementação de novos módulos ou alterações estruturais do sistema, a **CONTRATADA** estimará os prazos e, se for o caso, os custos, e submeterá previamente para aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

11.1. Para a prestação dos serviços elencados no objeto do presente instrumento serão cobrados mensalmente pela **CONTRATADA**, após prévio ateste da Divisão de Pessoal do **CONTRATANTE**, a seguinte composição de preços:

Itens de Faturamento	Unid.	Preço p/unid. R\$
- Funcionário processado em folha mensal	Unidade	2,93





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Funcionário processado em relatórios opcionais	Unidade	0,35
- Funcionário armazenado	Unidade	0,07
- Por lançamento processado	Unidade	0,34
- Relatório extra desenvolvido e emitido	Unidade	983,22
- Por contracheque impresso a laser	Unidade	0,80
- Por página impressa a laser	Unidade	0,80
- Por página gerada em mídia eletrônica	Unidade	0,54
- Envelopamento	Unidade	0,59
- Por GB em disco	Gigabyte	3,81
- Por hora de desenvolvimento (análise/programação)	Hora	175,95
- Por funcionário e mês recuperado	Unidade	0,74
- Consulta ao Diário Oficial – acima de 1000 servidores	Unidade	2.105,98
- Faturamento mínimo por folha - Até 200 funcionários processados	Unidade	586,91
- Manutenção das rubricas do PCCR	Unidade	0,29
- Por funcionário processado em rotina anual	Unidade	2,39
- Suporte técnico a aplicação	Hora	175,95
- Por funcionário processado em folha especial – Ficha Financeira	Unidade	1,35
- Por Contracheque gerado em mídia eletrônica	Unidade	0,47
- Por comprovante de rendimento gerado em mídia eletrônica	Unidade	0,54
- Por contratos gerados – e-Social	Unidade	0,56
- Por eventos enviados – e-Social	Unidade	0,04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. Pelo objeto contratual executado, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado conforme **Item 6 da proposta de preços 156/2019 (fls. 172 a 186)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 414.067,32 (Quatrocentos e quatorze mil sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)** desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904008, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2019NE01207, de 03/07/2019, no valor de R\$ 207.033,66 (Duzentos e sete mil trinta e três reais e sessenta e seis centavos). Créditos referentes à cobertura dos meses de julho a dezembro de 2019, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** quando da conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

14.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Térreo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, Telefone: (92) 2129-6792, correio eletrônico: contratos@tjam.jus.br.**

14.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

14.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir de 11/07/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observados os requisitos quanto à prorrogação contratual estabelecido no inciso IV do mesmo artigo e diploma legal.

16.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

16.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI**, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

17.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Termo de Referência, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- f) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

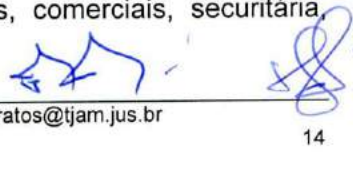
21.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

22.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

22.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta Cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

23.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de seus funcionários no local da prestação dos serviços, mal apresentados, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

b.1.2) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

b.2) 1% (um por cento) calculado sobre o valor mensal estimado do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração do **CONTRATANTE** para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.4)** 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "b.1", "b.2" e "b.3";
 - b.5)** 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b.6)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea "b.6";
 - b.7)** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração do **CONTRATANTE**.

23.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

23.4. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.5. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

23.6. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

23.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

23.7.1. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

23.8. As penalidades, previstas nas alíneas "c" e "d", do subitem 23.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

23.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente do **CONTRATANTE** poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

23.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

23.11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

23.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

24.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

24.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

25.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

25.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

25.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

25.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

26.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

27.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

28.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO DO CONTRATO

29.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 09 de julho de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA
Diretor Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

C. I.: 254002-0

Nome: Pauline D. de Oliveira

C. I.: 561.254-3



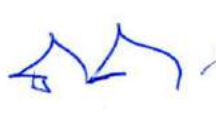


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I ao Contrato Administrativo n.º
017/2019-FUNJEAM, para **Prestação de**
Serviço de Processamento do Sistema
CFPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SERVIÇOS - O objetivo do Sistema é apoiar o processo de pagamento de pessoal através das seguintes funções e controles:

- 1.1. Pré-cadastramento do colaborador para determinação de sua matrícula única.
- 1.2. Cadastro e controle do colaborador ativo e inativo:
 - Dados pessoais e funcionais;
 - Imagens e documentos digitalizados por servidor (fotos, documentos pessoais, documentos funcionais);
 - Impressões digitais;
 - Relotação;
 - Disposição;
 - Demissão;
 - Aposentadoria;
 - Vale transporte;
 - Vínculos Trabalhistas;
 - Verificação de acúmulo de cargos.
- 1.3. Cadastro e controle de Dependentes do colaborador:
 - Dados pessoais;
 - Controla o limite de idade;
 - Controla o vínculo com mais de um colaborador.
- 1.4. Beneficiários de Pensão Alimentícia:
 - Manutenção de dados pessoais e de pagamento;
 - Manutenção dos valores a serem pagos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.5. Folha de Pagamento:

- Controle de fluxo de execução da folha:
 - Entrada descentralizada pelo RH do órgão;
 - Avaliação e homologação pelo órgão autorizador;
 - Controle de prazo de cadastramentos de informações;
 - Autorização automática para processamento da folha.
- Cálculo de folhas mensais ou especiais (diferenças, 13o. Salário, gratificação etc.);
- Cálculo automático de ganhos/descontos legais;
- Cálculo de ganhos/descontos específicos de acordo com a necessidade do órgão;
- Tabela de ganhos/descontos do órgão gerada a partir de uma tabela geral, permitindo padronização de códigos;
- Tabela de ganhos/descontos parametrizável por órgão;
- Informações financeiras em: valor, percentual, hora e quantidade;
- Cruzamento de ganhos/descontos não pagáveis simultaneamente;
- Controla aquisição de férias e de adicional por tempo de serviço;
- Pagamento por: conta-corrente e relação nominal;
- Atualização em massa de ganhos/descontos;
- Processamento da folha para: um grupo, todos os grupos, um órgão ou lotação até 2º nível de um órgão;
- Movimento financeiro lançado via batch ou on-line;
- Recebimento de mídia de consignações;
- Controle de pagamento de PIS-PASEP em folha;
- Acesso à ficha financeira do servidor; e
- Controle de teto constitucional em tempo real.

1.6. Auditoria:

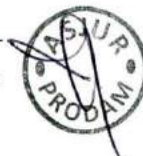
- Consulta de divergência de ganhos e descontos;
- Homologação e validação de cadastro, contratos e movimentos financeiros pelo órgão fiscalizador;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- Acompanhamento da autorização da análise da folha feito pelo órgão.
- 1.7. Armazenamento da ficha financeira do ano corrente a até 05 (cinco) anos anteriores. Os custos da disponibilização de dados da ficha financeira de outros anos, que não os citados neste item, correrão por conta do TJAM, em valor a ser definido antes da execução do serviço.
- 1.8. Controle PCCR (Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração).
- 1.9. Geração de informações anuais para RAIS e IMPOSTO DE RENDA (Cédula-C e DIRF).
- 1.10. Realização de consultas ao/por:
- Colaborador;
 - Dependentes;
 - Dados financeiros;
 - Ficha financeira;
 - Dados da RAIS;
 - Beneficiários de pensão;
 - Previsão de contracheque
 - Espelho on-line
- 1.11. Geração de informações para o e-Social:
- Processos administrativos e judiciais;
 - Comunicação de acidente de trabalho;
 - Afastamento temporário;
 - Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - Horário/turnos de trabalho;
 - Estabilidade;
 - Condição diferenciada de trabalho;
 - Aviso prévio;
 - Desligamento;
 - Trabalho sem vínculo;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.12. Relatórios Normais: O sistema emitirá regularmente.

1.12.1. Junto à Folha:

- 31 - Relação Geral (Folha de Pagamento);
- 33 - Resumo da Folha;
- 34 - Relação de Crédito Bancário;
- 35 - Relação para Pagamento;
- 42 - Relação de Ganhos/Descontos;
- 44 - Ganhos/Descontos Cadastrados;
- 51 - Funcionários com Adicionais a Completar;
- 61 - Contracheque;
- 62 - Boletim Financeiro;
- 64 - Relação do FGTS.
- 12 - Dependentes a serem Excluídos;
- 13 - Dependentes Excluídos.

1.12.2. Geração de arquivo SEFIP.

1.13. Relatórios Opcionais: opcionalmente o TJAM poderá solicitar a emissão dos relatórios abaixo, pagando adicionalmente pelos mesmos.

1.13.1. Emitidos junto com a Folha:

- 01 - Relação de Colaboradores;
- 08 - Demonstrativo Sintético;
- 09 - Resumo Sintético;
- 11 - Relação de colaboradores por Centro de Custo;
- 14 - Servidores com situação Vencida;
- 15 - Servidores com situação a Vencer;
- 16 - Servidores com Disposição Vencida;
- 17 - Servidores com Disposição a Vencer;
- 18 - Relação de Dependentes;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 19 - Relação de Herdeiros;
- 20 - Relação de Frequência;
- 21 - Etiquetas para Atualização da Carteira Profissional;
- 22 - Relação de Aniversariantes;
- 23 - Resumo Mensal da Folha;
- 36 - Pagamento Cédula;
- 37 - Resumo dos Líquidos;
- 39 - Crédito Banc. Ag. Automático;
- 40 - Relação para Imposto de Renda;
- 41 - Contribuição Sindical;
- 46 - Mapa Escala Férias;
- 48 - Funcionários com Férias a Vencer;
- 49 - Relação de Pensões Alimentícias;
- 52 - Resumo Comparativo;
- 53 - Resumo para Faturamento;
- 54 - Resumo dos Pagamentos;
- 56 - Relação das Consignações;
- 57 - Resumo dos Eventos;
- 58 - Recibo das Pensões Alimentícias;
- 59 - Dados Acumulados/Complementares;
- 60 - Contracheque Endereço;
- 66 - Crítica da Rotina Anual;
- 79 - Desconto de Consignações;
- 80 - Listagem de Remessa;
- 81 - Crítica do Movimento;
- 83 - Espelho do Movimento;
- 92 - Relação Funcionário Ordem Alfabética;
- 93 - Relação Funcionário por Lotação;
- 95 - Demonstrativo Sintético por Funcionário.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.13.2. Por solicitação eventual:

- 02 - Relação de colaboradores por Ordem Alfabética;
- 03 - Relação por Acúmulo de Cargos;
- 04 - Ficha Cadastral;
- 05 - Ficha dos Dependentes;
- 06 - Ficha dos Beneficiários de Pensão;
- 07 - Ficha dos Dados dos Herdeiros;
- 43 - Ficha Financeira;

1.14. Relatórios Anuais: Emitidos regularmente por ocasião da execução das Rotinas anuais.

- 45- Cédula C;
- 47 - DIRF Anual;
- 65 - RAIS.

1.14.1. Geração manual de normas de arquivos digitais.

1.15. Repositório de arquivos (.pdf, .xls e .txt) gerados pelo sistema na opção de relatórios, para acesso do usuário quando necessário.

1.16. Integração com as informações do Diário de Justiça Eletrônico – TJAM, quando solicitado, para apoio à gestão funcional e financeira do servidor, de acordo com informações oficiais publicadas.

1.17. Consulta a informações contidas em Documentos Institucionais cadastrados no sistema, servindo de apoio e rastreabilidade na gestão funcional e financeira do servidor.

1.18. Relatórios Extras: Este Tribunal poderá solicitar a EMISSÃO de relatórios extras, não previstos dentre os acima, que serão faturados à parte, conforme item 4 abaixo. Entenda-se como relatório extra, apenas a extração de informações anteriormente existentes nas bases de dados do sistema e/ou a impressão das mesmas, não estando aí envolvido nenhum processo de atualização de dados.

